



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manicoré



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2013 DE 10 DE JUNHO DE 2013

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e Art. 30, Inciso XIX do Regimento Interno deste Poder em vigor:

R E S O L V E

REGIMENTO INTERNO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º - Fica criado o Regimento Interno para realização de Audiência Pública da Câmara Municipal de Manicoré.

DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - A Audiência Pública, no âmbito da Câmara Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, é atividade com a finalidade de divulgar e realizar a coleta de informações, sugestões e outros elementos que viabilizem o tratamento adequado e a solução dos problemas relacionados aos direitos básicos e fundamentais do cidadão.

Parágrafo Único – A Audiência Pública será aprovada através de requerimento de vereador que poderá apresentar pedido de apenas uma por Sessão Legislativa.

DO PROMOVENTE E PARTICIPANTES:

Art. 3º - A audiência Pública será promovida pela Câmara Municipal de Manicoré, através da Mesa Diretora, com apoio de todos os vereadores, Servidores Efetivos e Comissionados, além de Prestadores de Serviços.

Parágrafo Único – Serão convidados a participar da Audiência Pública, os órgãos públicos responsáveis pelo tratamento do problema ou entidades da sociedade civil com atuação na área temática do assunto, autoridades civis, militares e eclesiásticas e a população de um modo geral.

DA PUBLICIDADE:

Art. 4º - A Audiência Pública será divulgada ampla e previamente por edital, convite, jornal, rádio, voz oficial e comunitária, televisão, E-mail, blog, site, portal e outros meios de comunicação.

DA SECRETARIA E DOS AUXILIARES:



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Manicoré



Art. 5º - O Secretário Legislativo será responsável para acompanhar os trabalhos, na ausência deste o mesmo será substituído pelo chefe de departamento de protocolo e expediente, na ausência deste pelo chefe de setor do processo legislativo ou por um funcionário designado pelo presidente.

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 6º - A audiência Pública deve ser realizada em local acessível à população, em especial o Plenário da Câmara Municipal de Manicoré.

DO REGISTRO

Art. 7º - A audiência pública será registrada em ata pelo Secretário da Mesa Diretora ou seu substituto legal, através de áudio, vídeo e foto pela Assessoria de Comunicação da Câmara ou pessoa ou Empresa contratada, especializada no assunto:

Parágrafo Único – O profissional da Imprensa que tiver interesse em cobrir a Audiência Pública deve procurar o Presidente da Câmara ou seu substituto legal com antecedência mínima de 24 horas do horário previsto de abertura, para seu credenciamento.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA E DO PROCEDIMENTO:

Art. 8º - A Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Câmara e em sua ausência pelo substituto legal ou outro vereador de acordo com a idade, iniciando sempre pelo mais idoso, que abrirá os trabalhos com a composição da mesa.

Parágrafo Único – Serão integrantes da mesa o prefeito, na ausência deste o vice-prefeito ou seu representante, representantes das entidades responsáveis pelo problema e outras autoridades presentes a critério do presidente dos trabalhos.

Art. 9º - Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da audiência, leitura do requerimento, do edital de convocação e das demais informações necessárias ou úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º - Após a exposição do presidente, será feita a inscrição para uso da palavra pelos representantes dos órgãos públicos, empresas privadas, convidados responsáveis pelos temas em debate e sociedade civil organizada.

§ 2º - O uso da palavra terá o tempo de 60 minutos e será dividido entre os inscritos, obedecendo a seguinte sequência:

I – Autor da propositura;

II – Autoridades diversas;

III – Vereadores;

IV – Autoridades ou pessoas responsáveis pelo tema ou assunto em debate;

V – Prefeito ou seu representante;

VI – Presidente da Câmara ou substituto.

§ 3º - Em seguida, será concedido o tempo de no máximo 15 minutos para elaboração de perguntas pelo público e respostas das autoridades ou pessoas questionadas.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Manicoré



§ 4º - Depois das perguntas haverá um debate de no máximo 15 minutos sobre sugestões e providências a serem tomadas.

§ 5º - O presidente fará a conclusão dos trabalhos, com a lavratura e assinatura da Ata e do Termo de Compromisso.

§ 6º - Em no máximo de 10 (dez) dias a Câmara enviará as autoridades participantes interessadas documentação elaborada na Audiência Pública.

Art. 10 - Esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré, em 10 de junho de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Vereador Presidente